

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



São Paulo, 5 de Junho de 2006.

Ofício nº. 11/2006 DF-9.4

Ref.: TC-1882/026/04

Senhor Presidente,

Cumprindo o previsto no inciso XIII do artigo 33, da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação de contas, bem como os Anexos I e II e Acessórios a ele vinculados, o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de fevereiro de 2006, relativo às contas do exercício de 2004.

Atenciosamente.

EDUARDO PARA

Diretor Técnico
Respondendo

Ao Excelentíssimo Senhor Rubens Benedito Fernandes Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes





LACAO DE REMESSA

DE - 9 DIRETORIA DE FISCALIZACAO

A - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MOGI DAS CRUZES

NRC	D 807/2006 DATA - 12/6/2006
INUM.I IORD.I INTERESSADO	I NUMERO DO PROCESSO I I EXPEDIENTE I
I I CONTAS MUNICIPAIS I I I 1 I I I I I I PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CE	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
I I REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL I I I I	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
I I I I I I I I I I ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA I I I I I I I I I I I I I I I I I I	I TOTAL ANEXOS 2 I I I I
I I I INTERESSADO: I I PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CE I I I I I I I I	I I
I I ******* MOTIVO ** I I ACOMPANHA I I I I I I	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
Ţ	I

FL.: 002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ACAO DE REMESSA

DE - 9 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MOGI DAS CRUZES

NRO 807/2006	DATA - 12/6/2006
INUM.I IORD.I INTERESSADO	I NUMERO DO PROCESSO I I EXPEDIENTE I
I I ACESSORIO - 3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL I I I 3 I I I I I INTERESSADO : I I PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES I I I I I I **************************	I
RECEBIDO EM/ POR:	

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP: 01017-906 PABX 3258.3266



LACAO DE REMESSA

DE - 9 DIRETORIA DE FISCALIZACAO A - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MOGI DAS CRUZES

		NRO 807/2006		DATA - 12/6/2006	
INUM.I IORD.I	INTERESSADO		I	NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE]
I I	CONTAS MUNICIPAIS		I		
I I			I]
I 1 I			I	0000000001882/026/04	1
I I			I		1
	INTERESSADO :		I]
Ţ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS	CRUZES	I]
I			I]
+	****** M O T T V O	******	I		1
I I	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL		I		T .
I I	The state of the s		I		1
I I			I		1
I I			I	TOTAL ANEXOS 2	1
I I			I		1
I I			I		1
	ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA	•	I		I
II			I		1
I 2 I			I	000000001882/126/04	1
I I	INTERESSADO :		I		1
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS	CDITATE	Ι		I
I I	TRUPBLIONA MONICIPAL DE MOGI DAS	CRUZES	I		1
I I			T		7
I I	******* M O T I V O	******	_		I
I I	ACOMPANHA		Ī		İ
I I			Ī		Ī
I I			I		Ī
I			I	TOTAL ANEXOS 0	I
I			I		1
I			Ι		I



ACAO DE REMESSA



DE - 9 DIRETORIA DE FISCALIZACAO
A - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
MOGI DAS CRUZES

		NRO 807/2006		DATA - 12/6/2006	
	INUM.I		I	THOUBAND DO THOUBAND	I I
i	I I I I I I I I I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ***********************************		0000000001882/326/04 TOTAL ANEXOS 0	
	RECEBIDO EM/_/ POR:				



P A R E C E R TC-001882/026/04

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2004.
Prefeito: Junji Abe.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e

outros.

Acompanha (m): TC-001882/126/04, TC-001882/226/04 e TC-001882/326/04 e

Expediente(s): TC-033440/026/05.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DÉFICIT DE 4,7% - R\$ 11.058.701,96 APLICAÇÃO ENSINO: 25,23% - FUNDAMENTAL: 62,4% - MAGISTÉRIO: 95,34% - DESPESAS COM PESSOAL: 45,76% - APLICAÇÃO NA SAÚDE: 15,94% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de fevereiro de 2006, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Fulvio Julião Biazzi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de processo de termos contratuais para exame do contrato de prestação de serviços médicos em especialidades da medicina nº 44/2004.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE d22/09 106



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

MESA DIRETIVA

AO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Cuida o Ofício n.º 11/2006 DF-9.4 do encaminhamento do Processo TC-1882/026/04 e respectivo Parecer exarado pelo E. TCESP acerca da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2.004. Isso posto encaminhamos o presente para que se cumpra o disposto nos arts 189 e ss do Regimento Interno deste Legislativo.

Mesa Diretiva, em 21.06.06.

RUBENS BENEDITO FERNANDES

Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA

1º Secretário

VERA LUCIA N. RAINHO PRADO

2º Secretário



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

- RECEBÍ, cópia do PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS do Estado relativo às contas do exercício 2.004 da Prefeitura Municipal – Processo TC 001882/026/04.

VEREADOR	DATA	ASSINATURA e RGF
ANTONIO LINO DA SILVA	23 1606	MARXOLOV
AUSTELINO FERREIRA MATTOS	23/06/06	4 740
BENEDITO F. TAUBATÉ GUIMARÃES	23/06/06	765
CARLOS EVARISTO DA SILVA	23/06/06	COS- 742
INÊS PAZ	23/06/06	Schrijench 785
JOLINDO RENNÓ COSTA	23/00/16	Letica 766
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA	23/06/06	- 200.
MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA	23/06/06	733
MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO	23/06/06	Enderson Bois
NABIL NAHI SAFITI	23/0406	ruciana aarda 772.
ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA	23/06/06	Ry 746
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA	23/06/06	lle / 773
PEDRO HIDEKI KOMURA	23/06/06	Dardin
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA	23/06/06	634
RUBENS BENEDITO FERNANDES	23/06/00	Odfale.
VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO	33/06/06 (Suzana 724



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLADO nº 1359/2006

Assunto: Análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo (TC - 1882/026/04) relativo às contas da Prefeitura Municipal - exercício financeiro de 2.004)

Nos termos do art. 189 e seguintes do Regimento Interno da Câmara os Membros desta Comissão receberam os autos em epígrafe para apreciação e análise, elaborando Projeto de Decreto Legislativo com o julgamento favorável ou desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal especificamente ao exercício financeiro de 2.004.

A decisão relativa ao exame das Contas em análise foram aprovadas pela Corte Administrativa de Contas do Estado.

Contudo, devemos apresentar algumas observações para conhecimento dos nobres Pares.

A fiscalização do órgão de contas em relatório de fls. 18 usque 58, salienta sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, relativamente ao período de 2.004 o seguinte:



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont./prot. nº 1359/2006 - Contas da Prefeitura - 2004)

-fls.02-

"O que se verifica, no entanto, ao analisarmos os documentos apresentados, é que os programas constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA (fls. 80/84 do Anexo I) não guardam, em conjunto, a relação de ciorrespondência com aqueles constantes no Pleno Plurianual e LDO. Neste sentido, em razão da falta de encadeamento lógico entre essas peças orçamentárias, fica prejudicada qualquer análise efetivamente integrada (consideradas as Peças Orçamentárias, PPA, LDO e LOA) da programação, dada a impossibilidade de se estabelecer uma relação de causa e efeito entre programação e realização (fls. 18/29 do Anexo I – PPA e fls. 65/79 do Anexo I – LDO, versus fls. 92/93 do anexo I – LOA)." – fls. 21- autos principais.

Esta Comissão, apesar das normais incompreensões sobre a questão técnica acima mencionada têm primado nesta legislatura pela observação de todas as normas técnicas do Tribunal de Contas do Estado, para que essa informação não mais se repita, como por exemplo, o art. 4º, da Portaria nº 42 de 14.04.1999 da Corte de Contas que determina "Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais."

Foi o que ocorreu no exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta Casa no mês passado, quando observamos com rigor o cumprimento da norma acima exposta.

Interessante ainda mencionar que a fiscalização

apontou o seguinte:



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont./prot. nº 1359/2006 - Contas da Prefeitura - 2004)

-fls.03-

"Aliás, nessa mesma linha de raciocínio, vários projetos, constantes da Programação Orçamentária da Origem, embora apresentassem valores consignados orçamentariamente, acabaram não sendo realizados (fls. 151/173 do Anexo I – Balancete Analítico da Despesa mês (12/2004), fato que evidencia certo distanciamento entre a programação e a realização." (fls. 23)

Entre os programas não realizados encontram-se: implantação de Habitações Populares; Implantação e recuperação de aterros sanitários; Construção, Ampliação e Reforma de Centros Comunitários; Construção, Ampliação de Postos Policiais; Construção, Ampliação de Postos Policiais; Construção, Ampliação e Reforma do Tiro de Guerra, entre outros (fls. 24)

Portanto, vê-se claramente que não basta a luta política para inserir dotação para um programa de relevante interesse público, necessário também o acompanhamento da receita e despesa e a execução desses programas inseridos nas Leis Orçamentárias.

Uma irregularidade apontada no mencionado relatório refere-se, na época, da inexistência de um sistema próprio de Previdência Municipal (fls. 48), contudo, a situação foi solucionada em 2.005 com a criação do IPREM e que contou com o empenho de todos os Vereadores para a respectiva aprovação da respectiva lei municipal, o que mostra a necessidade da harmonia apregoada constitucionalmente entre os Poderes.





Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont./prot. nº 1359/2006 - Contas da Prefeitura - 2004) -fls.04-

Em fls. 49, a fiscalização mencionou "Requisitamos, ainda, informações sobre a existência de materiais e medicamentos com prazo de validade vencidos, sendo informado que houve nas Unidades Básicas de Saúde, medicamentos e materiais de validade

vencidos no valor de R\$ 1.368,19, o que corresponde a 0,0005% da Receita Corrente Líquida (R\$ 261.389.253,25)."

Sobre a questão acima mencionada pela fiscalização o douto Conselheiro da Corte de Contas Renato Martins Costa, em seu voto de fls. 149, assim se manifestou:

"Com relação ao TC 33440/026/05, determino a formação de processo de termos contratuais para exame do contrato de prestação de serviços médicos em especialidades da medicina nº 44/2004.

Determino, ainda, a remessa de cópias dos documentos do referido expediente ao eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC 272333/026/04, que examina o contrato de prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde nº 84/2004 e ao eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, relator do TC – 2890/026/05, que trata de contas Municipais do exercício de 2.005, tendo em vista a existência de atos relativos aquele exercício."

Essas determinações do voto do Relator acima delineado foram acatadas pelo Plenário do Tribunal de Contas, desta forma os assuntos foram tratados de forma apartada e específica no exercício de 2.005.



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont./prot. nº 1359/2006 - Contas da Prefeitura - 2004)

-fls.05-

O Parecer da Corte de Contas concluiu por "emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação deste Tribunal." (fls. 150)

É o Relatório necessário.

Apresentadas as considerações acima expostas e relevando-se a formação de autos apartados para analise dos temas supra mencionados, nada impede a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para o exercício financeiro de 2.004.

Devemos informar que a decisão do Tribunal de Contas é meramente informativa e técnica, sendo que cabe a esta Casa o efetivo julgamento, podendo ser igual ou contrária a conclusão da Corte de Contas, a qual, conforme as Constituições Federal e Paulista é órgão de auxilio ao Poder Legislativo no controle externo do Município.

No mais, os Membros desta Comissão concluem pela APROVAÇÃO das Contas de Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2.004, conforme Projeto de Decreto Legislativo em anexo, sendo o mérito de exclusiva alçada do douto Plenário desta Casa.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 86 de julho de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA

NABIL N



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 08/06

(Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2.004.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 52, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 189 e seguintes da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno da Casa), a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes julga APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referente ao exercício financeiro de 2.004, ressalvados os atos pendentes sob análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Mikanda", em 06 de julho de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

> PEDRO HIDEKI KOMURA VEREADOR EMEMBRO

NABIL NAHI SAFITI VEREADOR E MEMBRO



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

DECRETO-LEGISLATIVO

No

028/06

(Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2004).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º - Nos termos do art. 52, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 189 e seguintes da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Casa), a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes julga APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referente ao exercício financeiro de 2004, ressalvados os atos pendentes sob análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO Presidente da Câmara

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONO FERREIRA FILHO Secretaro Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)